



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Revisão de aposentadoria por invalidez
permanente com proventos integrais, com
fundamento na Emenda Constitucional nº 70.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC - 00075/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.449/05**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Nome: **PEDRO DA SILVA BEZERRA.**
 - 3.2. Cargo: Engenheiro Civil.
 - 3.3. Matrícula: 5.528-0.
 - 3.5. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **09 de julho de 2012.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 27 de julho de 2012.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 843/06. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. PEDRO DA SILVA BEZERRA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3031, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. PEDRO DA SILVA BEZERRA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3031, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-05.449/05